



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

01
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

Campestre, 09 de Setembro de 2025.

OFÍCIO 198/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei para apreciação e votação

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 61/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **ALTERA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.887/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (em caráter de urgência)**
- **ALTERA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (em caráter de urgência)**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660

Assinado de forma digital por
ELIANA MARIA MUNIZ:03942347660
Dados: 2025.09.09 15:20:25 -03'00'

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE

Protocolo Nº 1132

Data: 09.09.2025

Assinatura



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

02
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 /2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 61/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O do artigo 11 e da Lei Complementar Municipal nº 61/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A execução das obras públicas ou privadas de edificações estarão condicionadas à obtenção de licença outorgada pelo Executivo, precedida da aprovação dos respectivos projetos de construção e do pagamento das taxas e preços públicos pertinentes.

Art. 2º. O artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 61/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Toda edificação receberá alvará de construção após a sanção e publicação da presente lei, deverá atender aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I – A área permeável deverá reger-se sob a porcentagem de 10% (dez por cento) da área total do lote;

II – Revogado;

III – Em áreas localizadas a menos de 100m de corpos d'água deverão ser acrescidas em mais 5% de área permeável;

IV – O gabarito de altura, referente à zona central do município, delimitado no Anexo IV, terá seu valor máximo de 16m (dezesesseis metros), medidos a partir do nível da rua até o último elemento construtivo;

V – Os afastamentos deverão ser de:

a) Recuo frontal de 2m (dois metros) para uso residencial e comercial;

b) Recuo frontal de 5m (cinco metros) para uso industrial;

c) Afastamento lateral e fundos, de 1,5m (um metro e meio) em caso de aberturas;

VI – As janelas paralelas, eirados, terraços ou varandas, não poderão ser afixados a menos de 1,5m (um metro e meio) do terreno vizinho.

VII – As janelas perpendiculares não poderão serem afixadas em distância inferior à 75cm (setenta e cinco centímetros) da divisa.

Art. 3º. Os parâmetros previstos no art. 24 da Lei Complementar nº 61, de 2024, somente serão exigidos para loteamentos aprovados a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 4º. Mantém-se inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 8 de setembro de 2025.

ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660

Assinado de forma digital por
ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660
Dados: 2025.09.09 14:42:17 -03'00'

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

03
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar 61/2024. A proposta tem como finalidade retirar parte do texto para readequação e desburocratização dos procedimentos administrativos.

Dessa forma, contamos com a colaboração de todos os Nobres Representantes do Povo de Campestre para aprovação do presente projeto de lei.

Campestre/MG, 8 de setembro de 2025.

ELIANA MARIA
MUNIZ:0394234766
0

Assinado de forma digital por
ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660
Dados: 2025.09.09 14:42:42
+03'00'

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal